



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 27/03/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Suven Galvão

para relatar.

Em

28/03/18
Presidente da Comissão de Recolização e
Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 11/2017 que:

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3,176, de 12 de dezembro de 1979 (CE, Art. 74, III).”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição tem como objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 230/2017 (reordenamento das competências e força de trabalho na estrutura do Poder Judiciário Estadual) e da Lei Complementar nº 3.176/79 - Lei Organização Judiciária do Estado do Piauí (pagamento de representação aos Desembargadores que estiverem no exercício de mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral de Justiça e Vice Corregedor Geral de Justiça).

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Nessa mesma linha, registra-se que não se percebe qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e materiais ao poder reformador.

E verifico não existir óbice em relação a seu aspecto financeiro, para ser aprovado esse projeto de lei.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

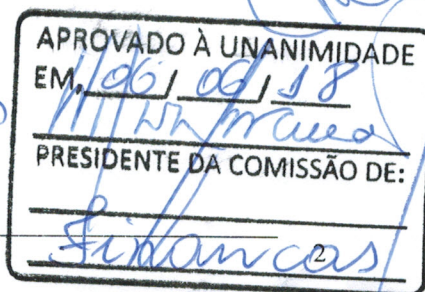
() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de maio de 2018.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator





Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

1ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO
AL- 16.541/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979 (CE, Art. 74, III)”. **COM EMENDAS**

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	DOUTOR HÉLIO OLIVEIRA	X			
02	DOUTOR PESSOA	X			
03	EDSON FERREIRA	X			
04	EVALDO GOMES				X
05	FÁBIO NOVO	X			
06	FÁBIO XAVIER				X
07	FERNANDO MONTEIRO	X			
08	FIRMINO PAULO	X			
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	FLORA IZABEL	X			
11	FRANCISCO LIMMA	X			
12	GEORGIANO NETO	X			
13	GESSIVALDO ISAÍAS				X
14	GUSTAVO NEIVA				X
15	HÉLIO ISAÍAS	X			
16	JANAINNA MARQUES				X
17	JOÃO MÁDISON	X			
18	JULIANA MORAES SOUZA	X			
19	JULIO ARCOVERDE	X			
20	LIZIÊ COELHO	X			
21	LUCIANO NUNES	X			
22	MARDEN MENEZES	X			
23	NERINHO	X			
24	PABLO SANTOS				X
25	ROBERT RIOS	X			
26	RUBEM MARTINS	X			
27	SEVERO EULÁLIO NETO	X			
28	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
29	WILSON BRANDÃO	X			
30	ZÉ SANTANA				X

RESULTADO DA VOTAÇÃO

23 VOTOS SIM
07 VOTOS NÃO
ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

PRESENTES
AUSENTES
LICENCIADOS
TOTAL

Teresina, de junho de 2018

1º SECRETÁRIO